



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
END: Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva
FONE: (85) 3337 1378

Secretaria Municipal de Educação - SME

Chamada Pública Nº 001/2016 – SME/PNAE.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Aracoiaba.

MARÇO/2016



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
END: Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva
FONE: (85) 3337 1378

Chamamento Público Nº 001/2016-SME/PNAE

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba – Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua da Independência, nº 134 – Centro, através da Secretaria Municipal de Educação do Município, com sede à Av. Comendador Eugênio de Castro e Silva, nº 89, Planalto Aracoiaba, Centro, Aracoiaba – CE, Fone/Fax: (85) 3337 1378, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Francisco Emilio Campêlo Freitas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, na Resolução FNDE/CD nº 25/2012, na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e na Resolução nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015, vem realizar um **Chamamento Público Nº 001/2016-SME/PNAE para aquisição de Gêneros Alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Aracoiaba**, para o período de ABRIL a DEZEMBRO de 2016. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **09 a 30 de Março de 2015**, no Setor da Merenda Escolar da Secretaria de Educação, no endereço acima citado. O Chamamento Público, na íntegra, poderá ser obtido no Setor da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a Sexta-feira. Maiores informações através do telefone (85) 3337.1378. Aracoiaba/CE.

**A SER PUBLICADO DIA 09 DE MARÇO DE 2016.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
END: Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva
FONE: (85) 3337 1378

Certidão de Afixação da Publicação

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Secretaria (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente à **Chamada Pública Nº 001/2016-SME/PNAE**, com divulgação realizada em jornal de circulação local e regional, no site oficial do município www.aracoiaba.gov.br, no blog da Secretaria de Educação www.sme.aracoiaba.blogspot.com.br, Publicado no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal o POVO, cujo Objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Aracoiaba**, na data de 09 de Março de 2016.

ARACOIABA/CE, 09 de Março de 2016.

.....
Francisco Emilio Campelo Freitas
Secretário Municipal de Educação

Chamada Pública Nº 001/2016-SME/PNAE para Aquisição de Gêneros Alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Aracoiaba, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009 de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 de 04 de julho de 2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 de 17 de junho de 2013 e na RESOLUÇÃO Nº 4/2015, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba – Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua da Independência, nº 134 – Centro, através da Secretaria Municipal de Educação do Município, com sede à Av. Comendador Eugênio de Castro e Silva, nº 89, Planalto Aracoiaba, Centro, Aracoiaba – CE, Fone/Fax: (85) 3337 1378, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Francisco Emilio Campelo Freitas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, na Resolução FNDE/CD nº 25/2012, na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, vem realizar um **Chamamento Público Nº 001/2016-SME/PNAE para aquisição de Gêneros Alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Aracoiaba**, para o período de Abril a Dezembro de 2016. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 09 a 30 de Março de 2016, no Setor da Merenda Escolar da Secretaria de Educação, no endereço acima citado.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da Merenda Escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Aracoiaba-CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo.

1.2. O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com a legislação específica do PNAE.

2. DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta dos recursos do FNDE, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
PNAEF – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	07.01.12.361.0008.2.019	3.3.90.30.00
PNAEP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR	07.01.12.361.0008.2.020	3.3.90.30.00
PNAEC – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	07.01.12.365.0008.2.023	3.3.90.30.00
PNAEJA – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO JOVENS E ADULTOS	07.01.12.366.0006.2.024	3.3.90.30.00
MAIS EDUCAÇÃO – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	07.01.12.361.0006.2.017	3.3.90.30.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os FORNECEDORES serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais, responsáveis pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação

Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto ao setor da Merenda Escolar da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba – CE, no período de 09 a 30 de Março de 2016, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, na forma do Anexo II deste edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando as documentações exigidas;

3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.



4.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme determina o art. 2º da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, de 04 de julho de 2012**, art. 32 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013** e a **Resolução nº 04 de 02 de Abril de 2015**.

4.3. Os produtos deverão ser entregues conforme calendário determinado pelo setor da Merenda Escolar da Secretaria de Educação do município de Aracoiaba – CE, de acordo com as exigências descritas neste edital e conforme cronograma das necessidades dos cardápios dos alunos a serem acordados no projeto de venda.

4.5. Não poderão participar do presente chamamento os agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

4.5.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos judicialmente ou administrativamente de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Aracoiaba, enquanto durar o impedimento;

4.5.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5. DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, no momento da entrega do Projeto de Venda, no Setor da Merenda Escolar localizada à Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva, nº 98 – Planalto Aracoiaba – CEP: 62.750-000, do dia 09 a 30 de Março de 2016, das 08:00 as 11:00 horas para serem submetidos a avaliações.

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

6.1. A Secretaria de Educação, através do Setor da Merenda Escolar, poderá durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.2. Após a análise da documentação e com base no resultado, o setor da Merenda Escolar emitirá um parecer sobre a viabilidade da contratação;

6.3. A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no dia 30 de Março de 2016, em Sessão Pública, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Comendador Eugênio de Castro e Silva, nº 98, Planalto – Aracoiaba - Ce, a partir de 09:00hs.

6.4. Serão aprovadas as propostas que atendam as condições deste edital.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo IV deste Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

7.2. São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;

7.3. O(a) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba – CE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O(a) CONTRATADO(A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias), a contar da notificação feita pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba.

7.5. Os contratos vigorarão a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, limitado a 31/12/2016.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pelo Gestor de despesas, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 a 30 de Março de 2016, no horário de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a Sexta-feira;

9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 29 §§§ 1º, 2º e 3º **da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015:**

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013**, site <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Aracoiaba – CE , 09 de Março de 2016.

.....
Francisco Emilio Campelo Freitas
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
PAUTA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2018-SME/PNAE

GENERO ALIMENTICIO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO(R\$)	VALOR TOTAL R\$
LARANJA	Laranja de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, sem danos coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	2.000	kg	2,00	18.000,00
BANANA	Banana, tipo prata, de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, Parasitas e larvas, material cerroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	2.000	kg	2,05	18.450,00
MAÇÃO	Mamão, tipo Havaí, firme de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e íntacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá conter informações de Origem.	2.000	kg	1,85	18.650,00

GOIABA VERMELHA	Goiaba, cor vermelha, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos oriundos do manuseio e transporte.	kg	9.000	3,50	31.500,00
MANGA	Manga tipo rose, livre de suidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e resistente, sem polpa firme e intacta, em estágio físico, oriundos do manuseio e transporte.	kg	9.000	2,00	18.000,00
CHEIRO VERDE	De primeira qualidade, comendo proporções iguais de cocorro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionada em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	kg	4.000	4,40	17.600,00
PIMENTÃO VERDE	De 1ª qualidade, íntegro e fresco, com casca ad, sem ruptura, acondicionada em embalagem de 01 kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	kg	2.200	4,00	8.800,00

CEBOLA BRANCA	Cebola, tipo branca, tamanho medi, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa e sem indícios de germinação.	2.000	R\$	3,96	7.900,00
ALHO	Cabeça, selecionado, tamanho médio, dentes bem definidos e limpos, firmes e sem machucados, grupo comum, branco, tipo especial.	500	R\$	19,30	9.650,00
ABOBORA (JERIMDI)	Tipo Jacaré, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e íntaca, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	4.000	R\$	3,40	13.600,00

BOLO CASEIRO	<p>Bolo Caseiro de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em formato redondo de boa qualidade e aparência de massa macia e aerada, onde serão rejeitados bolos mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "massas embarumadas" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades, ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deverão ser entregues em embalagens específicas, contendo informações de Origem, Composição, Data de produção e Validade.</p>	24.000	R\$	7,10	170.400,00
POLPA DE FRUTAS	<p>POLPA DE FRUTA - congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais, sabor Goiaba, cajá, abacaxi, acerola e manga. Deverá ser apresentada acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor, conceito do fornecedor, peso, data de fabricação e validade, selo de Inspeção Sanitária. Registro de controle no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.</p>	14.000	R\$	7,06	98.700,00

PIJÓ	<p>Pão francês com casca dourada e miolo branco, sem presença de melações escurecidas, esfareladas, mofo, etc. Unidade de 60 g. Não deve ser embalado a vácuo, estar amassado e apresentar casca corada em excesso. Deve ser fabricado no prazo máximo de 01 (um) dia antes de entrega.</p>	150.000	UNIDADES	0,40	72.000,00
------	---	---------	----------	------	-----------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
END: Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva
FONE: (85) 3337 1378

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Aracoiaba – CE, ____ de _____ de 2016

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÉLULA DA MERENDA ESCOLAR
COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
ARACOIABA – CEARÁ.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2016 – SME/PNAE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa **DOCUMENTAÇÃO** e **PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2016 – SME/PNAE conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste chamamento público.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
END: Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva
FONE: (85) 3337 1378

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARACOIABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Comendador Eugênio de Castro e Silva, nº 89, Planalto Aracoiaba, Centro, Aracoiaba – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.392/0001-32, neste ato representado pela seu Secretário, Sr. FRANCISCO EMILIO CAMPELO FREITAS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 – SME/PNAE, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, de 04 de julho de 2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA TERCEIRA, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 – SME/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP física por ano civil, sendo DAP jurídica limitada ao valor final do contrato, onde neste ato é denominado(a) CONTRATADO(A), conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Art. 32 Res. Nº 26 de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar-PNAE, art 32 Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- Em relação à entrega dos gêneros:

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 – SME/PNAE.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, abaixo descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá **o valor total** da efetiva entrega, ou seja, o valor contratado só será pago com a comprovação da efetiva entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA SEXTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme Art. 29 da RESOLUÇÃO Nº 26 de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

07.01.12.361.0008.2.019 - PNAEF

07.01.12.361.0008.2.020 - PNAEP

07.01.12.365.0008.2.023 - PNAEC

07.01.12.366.0006.2.024 - PNAEJA

07.01.12.361.0006.2.017 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de trinta dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A), deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

12.1- O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
END: Avenida Comendador Eugênio de Castro e Silva
FONE: (85) 3337 1378

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 – SME/PNAE, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, de 04 de julho de 2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições ou cláusulas contratuais;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, limitado a 31/12/2016..

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Aracoiaba-CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADO(A)s, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracoiaba – CE, 30 de Março de 2016.

Francisco Emílio Campelo Freitas
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Nome do(a) CONTRATADO(A)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Declaração

Declaro para os devidos fins que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACOIABA**, recebeu da Secretaria Municipal de Educação uma Cópia da Chamada Pública 001/2016-SME/PNAE para Aquisição de Gêneros Alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Aracoiaba. Comprometo-me a publicá-la no mural desta instituição para fins de divulgação e conhecimento dos produtores interessados.

Aracoiaba, 09 de Março de 2016.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
CARGO: _____
Aracoiaba. Ce